PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 4126, de 05 de setembro de 2024.

Dispõe sobre a destinação de assentos preferenciais em veículos de transporte público coletivo do município de Itabirito.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os assentos dos veículos do sistema de transporte público coletivo rodoviário do Município de Itabirito, convencional ou suplementar, ficam destinados ao uso preferencial dos seguintes usuários:

I - pessoa com deficiência;
II - pessoa com transtorno do espectro autista - TEA;
III - pessoa com mobilidade reduzida, incluindo-se idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Art. 2º - Os avisos de preferência dos assentos dos veículos a que se refere o Art. 1º desta lei poderão ser alterados conforme a regulamentação estabelecida pela autoridade competente.

Art. 3º - Esta lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de setembro de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL